

DÉCRETO N. 1322, de 29 DE JANEIRO DE 1920

**O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz,
Vice-governador, no exercício
do cargo de
Governador do Estado de Sta. Catharina,**

considerando que há necessidade de uma revisão nos programmas dos Grupos Escolares e das escolas isoladas e que a lei n. 1283, de 15 de Setembro de 1919, autorizou o Poder Executivo a fazer tal revisão:

DECRETA:

Art. 1.º.—Ficam approvados os programmas de ensino dos Grupos Escolares e das escolas isoladas, que com este baixam, assignados pelo Secretario do Interior e Justiça.

Art. 2.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 29 de Janeiro de 1920.

HERCILIO PEDRO DA LUZ

José Arthur Baiteux